

CONTRATO 021/2013

Contrato e aquisição e garantia que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, e a Empresa **SCHMALTZ & OLIVEIRA LTDA**, na forma abaixo.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei n.º 15.472/2005, estabelecida Rua Dona Maria Joana Qd. F 14 Lt. Área n.º 150, Setor Sul – Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, Dra em Letras, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade n.º 306147 SSP/GO e CPF sob o n.º 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Schmaltz & Oliveira Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 68 n.º 533 - Centro, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, inscrita sob o n.º CNPJ/MF n.º 17.249.593/0001-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a) Zeina Mara de Oliveira, brasileiro(a), casado(a), portador da Cédula de Identidade RG n.º 2587485, e CPF/MF n.º 382.541.151-68 tendo em vista a homologação do objeto Pregão Eletrônico n.º 006/2013, oferta de compra n.º 30707, consoante Processo n.º 201310267000154, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Estadual n.º 17.928/12, Decretos Estadual n.ºs. 7.468/11, 7.600/12 e 7.804/13, e a Lei Complementar n.º 123/06, tem entre si justo e avençado onde celebram o presente Contrato de aquisição e garantia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objetivo deste instrumento é o Contrato de Aquisição de 20 (vinte) pacotes de Licenças “Office”, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I -

Parágrafo único: A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este instrumento contratual guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 17.928/12, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2013 e seus Anexos, à Proposta de Preços da Contratada datada de 15/07/2013, a Nota de Empenho n.º 00097, de 22/07/2013 e demais documentos que fazem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **CONTRATANTE** obriga-se:

3.1 **Notificar a CONTRATADA quanto ao(s) defeito(s) ou irregularidade(s) verificado(s) no(s) produto(s).**

3.2 **Efetuar o pagamento dentro do prazo e condição estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.**

3.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança no cronograma, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

3.5 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar em todo ou em parte qualquer produto entregue em desacordo com as especificações solicitadas/apresentadas.

3.6 Designar o gestor do contrato por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA, obriga-se:

4.1 Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos de despesas referentes aos produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações e encargos de natureza cívica, trabalhistas, tributária, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta Licitação.

4.2 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Estadual nº. 17.928/12 e subsidiariamente a Lei Federal nº 10.520/02.

4.3 Entregar o quantitativo o produto solicitado, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a Empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados.

4.4 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no certame.

4.5 Realizar a entrega com eficiência e presteza, observando o padrão de qualidade dos produtos e normas de transporte de mercadoria.

4.6 Os produtos deverão estar dentro das Normas de Qualidade exigidas na Legislação pertinente a cada produto, comprovando os aferimentos dos mesmos através de documento ou selo de qualidade, (quando houver), emitida por entidade competente.

4.7 Não subcontratar, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, as responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento das Licenças com garantia de 36 (trinta e seis) meses para cada item, de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, reproduzida na tabela abaixo:

Item	Qde	Descrição	vl. unitário	vl. total
01	20	Pacote de licenças Office	R\$ 329,99	R\$ 6.599,80

5.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento e na prestação da garantia contratada, tais como tributos e outras despesas afetas à prestação dos serviços e à entrega.

5.3 O preço ajustado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária: 2013. 6002.19.122.4001.4001.03, Recursos do Tesouro, Fonte 00, Natureza de Despesa 3.03.90.30.01.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetivado através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.

7.2 Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em instituição financeira diversa da Caixa Econômica Federal, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente ao constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

7.3 Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

7.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.5 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O Contrato de garantia terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão após publicação na imprensa oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto deste Contrato, serão exercidos pelo servidor André Dias Campos, CPF/MF nº. 664.654.001-20 Portaria nº. 071/2013, designado pela Contratante. O qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a prestação dos serviços de garantia, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e o art. 52 da Lei Estadual 17.928/12

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

10.1 Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na DUEOF nº.00097 de 22/07/2013, no valor de **R\$ 6.599,80** (Seis mil quinhentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicam-se as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com o Governo do Estado de Goiás.

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a FAPEG pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 O não cumprimento total ou parcialmente da prestação dos serviços, dentro das normas estabelecidas e/ou deixar de cumprir o presente contrato, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. A multa será descontada dos pagamentos devidos à adjudicatária, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, PENALIDADES E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1 O Contrato poderá ser rescindido, (art. 55 VIII), na forma prevista nos artigos 77 a 80 bem como ensejar as penalidades descritas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 Não será exigida a prestação de garantia, de acordo com o art. 55 inciso VI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os preceitos e ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

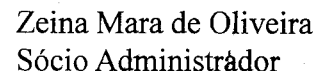
18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que foi lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de de 2013.




Maria Zaira Turchi
Presidente


Zeina Mara de Oliveira
Sócio Administrador

Testemunhas:


Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 045.667.471-31


Marcelina Morais de Sousa
CPF: 008.118.831-59